

**10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, EM REGIME DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – PPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS DE APOIO E INFRAESTRUTURA A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, PRECEDIDA DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES, NOS TERMOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, Nº 008/2011 - BH.**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. Fuad Noman, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Danilo Borges Matias, com participação do Procurador Geral do Município, Sr. Hércules Guerra, do Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado, **SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.921.007/0001-41, sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente contrato de concessão, com endereço na Rua Maria Abdala Ibrahim, nº 45, Bairro Engenho Nogueira, Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.320-270, neste ato representada pelo Sr. Alessandro Márcio Pinheiro Rabelo e pelo Sr. João Mário Thales Domingues Martins, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, e, ainda, na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE**, a **PBH ATIVOS S.A**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.593.766/0001-79, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Pedro Meneguetti, e por seu Diretor de Negócios, Sr. Daniel Rodrigues Nogueira, considerando:

1. que as **PARTES** firmaram, em 18 de fevereiro de 2016, o Contrato de Concessão Administrativa acima epigrafoado (“**CONTRATO**”) para a construção e prestação de **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** a Centros de Saúde (“**CS**”) e Centro de Material Esterilizado e **LABORATÓRIO** (“**CME/LABORATÓRIO**”) denominados “**UNIDADES DE SAÚDE**”, integrantes da rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Belo Horizonte;
2. que as **PARTES**, amparadas e autorizadas pelos documentos, justificativas, análise econômico-financeira e pareceres jurídicos constantes do Processo Administrativo n.º 04.001226.11.05, celebraram diversos aditamentos;
3. que o 1º Termo Aditivo ao **CONTRATO**, alterou o Anexo IV – Especificação do Cronograma de Obras e Regras e o Anexo VI – Regras de Transição e Cronograma de operação, para prever a reestruturação e atualização do projeto e das especificações dos serviços do **CME/LABORATÓRIO**, de modo que a execução



das obras do **CME/LABORATÓRIO** foi condicionada à realização futura de estudos em conjunto pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **CONCESSIONÁRIA**;

4. que as alterações promovidas pelo 1º Termo ao **CONTRATO**, nos Anexos IV e VI, estabeleceram que os estudos elaborados em conjunto pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **CONCESSIONÁRIA** para reestruturação e atualização do projeto e das especificações dos serviços do **CME/LABORATÓRIO**, quando concluídos, devem ser formalizados mediante a celebração de Termo Aditivo específico ao **CONTRATO**, a fim de incorporar as alterações no objeto do **CONTRATO**;
5. que o 1º Termo Aditivo ao **CONTRATO** também estabelece, nas cláusulas 2.2.1 e 2.2.2, que a celebração do Termo Aditivo específico ao **CONTRATO** para incorporar a reestruturação e a atualização do projeto e das especificações do **CME/LABORATÓRIO** devem ser acompanhados de análise específica para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, a qual não foi contemplada no reequilíbrio promovido pelo 1º Termo Aditivo ao **CONTRATO**;
6. que as alterações promovidas nos Anexos IV e VI do **CONTRATO** pelo 3º Termo Aditivo ao **CONTRATO** mantiveram as disposições inseridas pelo 1º Termo Aditivo ao **CONTRATO** acima mencionadas em relação ao projeto e às especificações do **CME/LABORATÓRIO**;
7. que o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, neste momento, concluíram a realização conjunta dos estudos necessários à revisão e atualização do projeto e das especificações dos serviços do **CME/LABORATÓRIO** e do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, os quais devem ser incorporados mediante Termo Aditivo ao **CONTRATO**;
8. que o **PODER CONCEDENTE** possui a prerrogativa legal de promover a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONCESSIONÁRIA**;
9. os termos das Nota Técnica SMSA/SUOGF/DLOS nº 001/2021, Nota Técnica SMSA/SUOGF/DLOS nº 001/2022, Nota Técnica NPPP/SUOGF nº 007/2022 e Nota Técnica NPPP/SUOGF nº 005/2023, as quais demonstram a viabilidade e necessidade da revisão e atualização das especificações do **CME/LABORATÓRIO**;
10. os termos da Nota Técnica PBH Ativos nº 15/2023 e da Nota Técnica nº 039/2023 que calculam o impacto econômico-financeiro do aditivo;
11. os Pareceres Jurídicos da Procuradoria-Geral do Município, de 20 de abril de 2023 - Assunto: Nono Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa; Processo 04-001.226/11-05 - Edital de Concorrência Pública nº 008/2011 e Parecer AJU/SA N. 671/2023, de 16 de agosto de 2023 - Assunto: **CME/LABORATÓRIO** - Mudança de terreno para construção;

12. as deliberações do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, formalizada por meio da Resolução CGP nº 005/2023 e nº 011/2023, em observância ao Decreto Municipal nº 16.694, de 14 de setembro de 2017;

as PARTES resolvem celebrar o 10º Aditivo ao CONTRATO (“**10º TERMO ADITIVO**”), nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste **10º TERMO ADITIVO** (i) a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** considerando as obrigações de construção e operação de serviços de apoio não assistenciais do **CME/LABORATÓRIO**, conforme previsto na cláusula 2.2 do 1º Termo Aditivo ao **CONTRATO**, nas disposições do Anexo IV e Anexo VI do **CONTRATO**; e (ii) a inserção do endereço sede **CME/LABORATÓRIO** no Bairro União - Rua Álvares da Silva, n. 85)

1.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** ora proposta, que será implementada por meio do pagamento de **APORTE** e revisão do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA**, nos termos das cláusulas 17.1, 17.1.2 e 17.6.6.3 do **CONTRATO**, contempla:

- I. adequação e alterações dos projetos executivos e complementares e do projeto do *layout* do projeto arquitetônico do **CME/LABORATÓRIO**;
- II. alteração do Anexo VIII - **BENS REVERSÍVEIS** do **CME/LABORATÓRIO**, bem como o ajuste nas previsões de manutenção e reinvestimentos relativos a eles.

1.3 Inclui-se no item 3.c do Anexo IV a seguinte redação:

“É de responsabilidade do PODER CONCEDENTE a execução e implantação da pavimentação da(s) rua(s) de acesso para entrada e saída de veículos e entregas do **CME/LABORATÓRIO**”

1.4 Inclui-se no item 4 do Anexo IV a seguinte redação:

“No caso da Fase IV, a **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar, imediatamente após a liberação do terreno, de acordo com o cronograma previsto no item 7.a. deste Anexo IV, a execução da Vistoria Técnica com a finalidade de dirimir dúvidas e de assunção de responsabilidade sobre possíveis danos que possam ocorrer nos imóveis limítrofes durante a execução das **OBRAS**.”

1.5 Inclui-se no item 5.a do Anexo IV a seguinte redação:

“Para a Fase IV, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 dias contados da emissão da OS da Fase IV, o programa de acompanhamento do **CME/LABORATÓRIO**, que apresente etapas/atividades

detalhadas por semana. O programa deverá contemplar também o cronograma de mão de obra e equipamentos a serem utilizados no empreendimento.”

1.6 Inclui-se no item 5.f no Anexo IV a seguinte redação:

- “**CME/LABORATÓRIO** – conforme layout aprovado na revisão contida neste 10º Termo Aditivo e na relação do Anexo VIII (Relação dos Bens Reversíveis)”

1.7 Inclui-se o item 7.a.ii no Anexo IV a seguinte redação:

“7.a.ii Cronograma das Obras da Fase IV

A Fase IV possui o seguinte Cronograma de Liberação dos Terrenos:

Fase IV	
NÚMERO DE CME	DATA LIMITE PARA LIBERAÇÃO DO TERRENO
1	OS da Fase IV emitida pelo PODER CONCEDENTE

1.8 1.6 Inclui-se o item 4 no Anexo VI com a seguinte redação:

Fase IV – CME/LABORATÓRIO	
Número de meses contados da OS da Fase IV emitida pelo PODER CONCEDENTE	21

**CLÁUSULA 2ª - DA INCORPORAÇÃO DOS ESTUDOS DE ATUALIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO LABORATÓRIO E DO CME E ALTERAÇÃO DO ANEXO VIII**



2.1. Ficam incorporados ao **CONTRATO** os estudos de atualização e reestruturação dos projetos do **CME/LABORATÓRIO**, nos termos previstos na cláusula 2.2 do 1º Termo Aditivo ao **CONTRATO** e das disposições dos Anexos IV e VI.

2.2. Em razão da necessidade de adequação dos **BENS REVERSÍVEIS** à atualização e reestruturação dos projetos do **CME/LABORATÓRIO**, fica alterado o Anexo VIII do **CONTRATO**.

2.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá entregar todos os **BENS REVERSÍVEIS** do **CME/LABORATÓRIO**, previstos no Anexo VIII ao **CONTRATO**, alterado por este **10º TERMO ADITIVO**, em conjunto com a entrega das **OBRAS**, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo IV ao **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA 3ª - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

3.1. Nos termos da cláusula 17.6.6.3 do **CONTRATO** e em razão das alterações ao **CONTRATO** previstas na cláusula 2 deste **10º TERMO ADITIVO**, fica estabelecida a revisão do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA** com o objetivo de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

3.2. Também em razão das alterações ao **CONTRATO** previstas na cláusula 2 deste **10º TERMO ADITIVO** fica estabelecida a obrigação de pagamento de **APORTE** no valor de R\$6.325.345,52 (seis milhões e trezentos e vinte e cinco mil e trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), nos termos previstos no Anexo VII - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO E APORTE PÚBLICOS com as alterações estabelecidas neste Termo Aditivo.

3.3. Tendo em vista a revisão do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA** e a previsão de **APORTE** para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, observadas as subcláusulas 17.1, 17.1.2 e 17.6.6.3, fica alterado o valor estimado do **CONTRATO**, de modo que a cláusula 16.1.1 do **CONTRATO** passa a ter a seguinte redação:

*“16.1.1. O valor estimado do **CONTRATO** é de R\$1.930.143.007,94 (um bilhão, novecentos e trinta milhões, cento e quarenta e três mil, sete reais e noventa e quatro centavos) - data-base Junho/18, que corresponde ao somatório das receitas projetadas provenientes da operação da **CONCESSÃO**, em valores a preços constantes, com base no valor estimado de R\$109.873.946,94 (cento e nove milhões, oitocentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos) - data-base Junho/18, a ser percebido no caso de pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA** e no pagamento do **APORTE**.”*

### **CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 A despesa deste **10º TERMO ADITIVO** será acobertada pelas seguintes dotações orçamentárias:

2302.3401.10.301.157.2.902.0001.336783.01.1.500.000.1002  
2302.3401.10.301.157.2.902.0001.456783.03.1.500.000.1002

## **CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA**

5.1 Em razão as adequações implementadas ao **CONTRATO**, e considerando o novo cronograma de obras previsto no Anexo IV, o **IRC** a ser aplicado ao reajuste da **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA** deverá ser calculado conforme fórmula prevista na subcláusula 16.3.2.1 e 16.3.2.2 durante todo o período de obras previsto.

5.1.1 O primeiro reajuste da **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA**, após o encerramento do período de obras deverá ser realizado segundo fórmula definida na cláusula 16.3.1 do **CONTRATO**, sendo o **IRC** calculado conforme previsto na subcláusula 16.3.2.1.

5.1.2. Para os demais reajustes subsequentes ao definido na cláusula 5.1.1 acima, o **ICR** será calculado conforme fórmula definida na cláusula 16.3.2.

## **CLÁUSULA 6ª - DOS ANEXOS**

6.1. Integram este **10º TERMO ADITIVO**:

- a) Anexo IV - Diretrizes, Especificações e Cronograma para as Obras
- b) Anexo VI - Cronograma para Início dos Serviços e Regras de Transição
- c) Anexo VIII - Relação dos Bens Reversíveis

## **CLÁUSULA 7ª - DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A data-base a ser considerada para efeito de atualização dos valores indicados neste **10º TERMO ADITIVO** é junho de 2018.

7.2. Ficam ratificadas as demais disposições do **CONTRATO** e Termos Aditivos já firmados, que não conflitem com o este **10º TERMO ADITIVO**.

7.3. Este **10º TERMO ADITIVO** entrará em vigor a partir de sua assinatura, observado o disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993 quanto ao prazo para sua publicação.

E por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o **10º TERMO ADITIVO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2023.



*(Folha de assinatura do 10º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa, em regime de Parceria Público-Privada – PPP, para a prestação de serviços não assistenciais de apoio e infraestrutura a rede de atenção primária à saúde do Município de Belo Horizonte, precedida de obras de reconstrução e construção de novas unidades)*

Poder Concedente:

Danilo Borges Matias  
**Secretário Municipal de Saúde**

Leonardo Maurício Colombini Lima  
**Secretário Municipal de Fazenda**

Hércules Guerra  
**Procurador-Geral do Município**

Concessionária:

Alessandro Márcio Pinheiro Rabelo  
**SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.**

João Mário Thales Domingues Martins  
**SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.**

Partes Intervenientes:

Pedro Meneguetti  
***Diretor-Presidente***  
***PBH ATIVOS S/A***

Daniel Rodrigues Nogueira  
***Diretor de Negócios***  
***PBH ATIVOS S/A***

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: